



CONTRATO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019019730
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA CONECTLAN INTERNET EIRELI .

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de Novembro, esquina com a Av. Maranhão, nº 1500, Gurupi - TO, CEP: 77.405-070, Telefone (63) 3315-0025, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0181, de 23/01/2019, Sr.º **Mário Cezar Lustosa Ribeiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e do RG nº 1922420 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi - TO, Telefone: (63) 9 9936-1495;
- b) **CONTRATADA: CONECTLAN INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.473.770/0001-26, Inscrição Estadual nº 29.407.701-4, com sede na Av. Mato Grosso, nº 1840, Centro, CEP 77403-020, Gurupi - TO, Telefone: (63) 3311-5000, e-mail: marcelo@conectlan.com.br, neste ato representada pelo Sr.º **Marcelo Marra Assis**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 263.224 SSP-TO, inscrito no CPF nº 851.774.581-72, residente e domiciliado na Avenida E, Qd 145, Lt 11, Setor Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de Adjudicação do **Pregão Presencial nº 056/2018-SRP**, na forma Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes conforme TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL de 25/02/2019, Ata de Registro de Preços-ARP nº 008/2019, publicada em 26/02/2019**, ambos constantes no **Processo Licitatório nº 2018.019943**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.
- 1.2. Rege-se ainda pelas legislações específicas do objeto: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas alterações; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações; Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 (ANATEL); Ato nº 3.833, de 20 de junho de 2013 (ANATEL) e NR-07, NR-09 e NR-35, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, SEM LIMITE DE FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, na Ata de Registro de Preços - ARP 008/2019, no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital do Pregão Presencial nº 056/2018-SRP.
- 2.2. Os pontos de conexão à internet contratados devem estar dentro das especificações exigidas, atendendo a Resolução nº 574 e demais da ANATEL, e Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014, e demais legislações pertinentes ao fornecimento, qualidade, segurança e prestação dos serviços supra.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.3.1. A contratação dar-se-á conforme tipo de serviço elencado no **item 6 do Anexo 1 Termo de Referência**, contendo a descrição mínima para a prestação de serviço elencado, a empresa deverá ser contratada de acordo com o perfil a ser escolhido no ato da contratação, podendo este ser modificado, durante o contrato de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante.
- 2.3.2. **LINK DE INTERNET DEDICADO** - Fornecedor e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores, com velocidade de acordo com perfil, por meio de rede não compartilhada, Full Duplex, com garantia mínima de 99,9% da banda contratada, com disponibilização de no mínimo 14 (quatorze) IP's fixos e garantia de disponibilidade dos serviços de 99%, ou seja, em um período de 30 (trinta) dias será permitido no máximo 1(uma) hora de indisponibilidade de internet.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



2.3.3. LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO - Fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores, com velocidade de acordo com perfil, por meio de rede compartilhada, Full Duplex, com garantia mínima de 80% da banda contratada, conforme previsto nas Resoluções da Anatel nº 574 e nº 575 de 28 de Outubro de 2011, com disponibilização de no mínimo 1 (um) IP fixo e garantia de disponibilidade dos serviços de 99%, ou seja, em um período de 30 (trinta) dias será permitido no máximo 1 (uma) hora de indisponibilidade de internet, para as localidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar 3 (três) ip's fixos.

2.3.4. Os serviços objeto deste, serão contratados para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Gurupi, suas Secretarias e demais departamentos (Órgãos Gerenciador e Participantes), dentro das especificações aqui exigidas.

2.4. Da Divisão do Objeto em Lotes

2.4.1. O objeto desta licitação está dividido em lotes, os quais serão discriminados pelas localidades onde serão instalados os links de internet dedicados e não dedicados, bem como o tipo de serviço a ser prestado nas mesmas, estando ali discriminados também os quantitativos estimados de cada lote.

2.5. Do Quantitativo Estimado e dos Locais de Instalação

2.5.1. A contratação dar-se-á conforme tipo de serviço elencado nos itens abaixo, contendo a descrição mínima para a prestação de serviço elencado, a empresa deverá ser contratada de acordo com o perfil a ser escolhido no ato da contratação, podendo este ser modificado, durante o contrato de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante.

2.5.1.1. Serviço licitado: LINK DE INTERNET DEDICADO E NÃO DEDICADO com perfil a ser escolhido no ato da contratação, e ter por meio de acesso, PREFERENCIALMENTE, FIBRA ÓPTICA.

2.5.2. Os Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e na Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

2.5.3. Para efeito de estimativa, a coluna a ser considerada deve ser "PONTO".

2.5.4. A coluna "PONTO" representa o quantitativo total dos locais onde serão instalados os serviços de internet, ao passo que a coluna "QUANT." representa a **EXPECTATIVA DE CONSUMO** ao longo dos doze meses de registro de preço, de acordo com a necessidade da Administração. Cabe ressaltar que não haverá o acúmulo de velocidades no ponto de instalação, à medida que quando uma velocidade for contratada em substituição, a anterior será imediatamente cancelada.

LOTE I

2.5.5. Órgão participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.5.5.1. Do quantitativo estimado

ITEM	CÓD.	LINKS DE ACESSO À INTERNET	UNID.	PONTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	42690	Link de Internet Dedicada 70 Mbps Up/Down	SV	1	02 meses	1.297,24	1.297,24	2.594,48
TOTAL: R\$ 12.972,40 (DOZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)								

2.5.5.2. Das localidades de instalação dos serviços

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	VINCULADO À(AO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, Gurupi - TO, 77405-070	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.5.6. Nos valores apresentados para cada link de internet, está contemplado o custo dos serviços de instalação respectivamente, para os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Dos equipamentos para fornecimento da internet:

3.1.1.1. Em qualquer perfil contratado, a fornecedora deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface Fast Ethernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local do ÓRGÃO SOLICITANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;
- b) possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- c) o roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela FORNECEDORA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos.
- d) O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.



3.1.1.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o ÓRGÃO SOLICITANTE.

3.1.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá:

- Apresentar **relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade** (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal e serviços mensais e acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;
- Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Fornecedora;
- Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;
- Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da fornecedora;
- Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.
- Mediante viabilidade técnica, prevista com antecipação, mover temporariamente internet para 5 (cinco) locais a serem definidos pelo Órgão Gerenciador, afim de atender eventos municipais dos quais necessitem de internet, bem como proceder o remanejamento de velocidade dos pontos contratados para o local temporário, conforme prazos e condições do item 10 do anexo 1 – Termo de Referência.**

3.1.3. DA MULTA POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

3.1.3.1. Caso haja indisponibilidade do serviço:

- Por prazo superior a 1 (uma) hora por mês, a CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, acrescida de desconto pro-rata do valor diário da prestação, pelo tempo em que continuar a indisponibilidade.

3.1.3.2. O contrato poderá ser rescindido, por iniciativa do ÓRGÃO SOLICITANTE, a qualquer tempo, se observados os seguintes casos, conforme artigos: 58, 77, 79 todos referentes à Lei nº 8.666/93:

- Não cumprimento do índice mínimo estipulado para o parâmetro "Disponibilidade Mensal", qual seja 99,9% para internet dedicada ou 1 hora por mês e 90% para internet não dedicada ou 72 horas por mês, do serviço, por três meses consecutivos ou seis alternados;
- Não cumprimento dos índices máximos estipulados para os parâmetros "Latência Média Mensal" com valor para parâmetro 11.38ms e "Perda de Pacotes Média Mensal" com valor para parâmetro 0% no backbone da FORNECEDORA, por três meses consecutivos ou seis alternados;

3.1.3.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A instalação do perfil escolhido deverá ser feita de acordo com o endereço informado por cada Órgão, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Fornecedora e o Órgão solicitante.

4.2. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos LINKS DE DADOS para acesso à Internet:

a) Prazo para INSTALAÇÃO do Perfil escolhido:

Prazo	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação do SERVIÇO, enviada pelo Órgão Solicitante.
D + 10 dias	Conclusão da Instalação dos Links

b) Prazo para ALTERAÇÃO de Perfil:

Prazo	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração do perfil do SERVIÇO, enviada pelo Órgão Solicitante.
X + 5 dias	Conclusão da alteração do perfil dos Links



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



c) Para alteração de perfil dos links instalados a FORNECEDORA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);

d) Prazo para DESINSTALAÇÃO/DESATIVAÇÃO:

Prazo	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do SERVIÇO, enviada pelo órgão Solicitante.
K + 20 dias	Conclusão da desinstalação/desativação dos Links

e) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

f) Prazo para REMANEJAMENTO para locais temporários, conforme item 8.2.1.:

Prazo	Evento
Dia R	Solicitação formal de remanejamento temporário do local do SERVIÇO, enviada pelo órgão gerenciador.

4.5. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços Apresentada, nesta ARP, no Instrumento Contratual firmado observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle de pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Fornecedora, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.2. Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

4.5.3. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

4.5.4. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas nesta ARP, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas e/ou defeitos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciar a imediata substituição/reparo;

b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993.

4.5.5. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, o Órgão Solicitante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação/contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Fornecedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.5.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Termo de Referência.

4.5.7. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.5.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento, Fiscalização do Objeto, Atesto de Notas Fiscais

4.4.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o recebimento, fiscalização do objeto, para atesto das respectivas notas fiscais, bem como para o acompanhamento da execução da ARP



do órgão gerenciador e de todos os órgãos participantes, o servidor o **Sr. Jean Pilger Pereira** – Cargo: Chefe de Divisão, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.

- 4.4.2. Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas nesta ARP atribuídas ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.
- 4.4.3. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.
- 4.4.4. A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.
- 4.4.5. O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.
- 4.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedorora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 4.4.7. A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participantes não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedorora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedorora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 4.4.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedorora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. A garantia do objeto se dará através da taxa de disponibilidade, de acordo com cada tipo de serviço, bem como seu não atendimento implicará em multas específicas, previstas no **item 3.1.3**, podendo ser combinadas com as penalidades previstas no **item 10**, ambos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços.
- 6.2. O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, na forma do item 3.1.2.1 deste Contrato, sem o qual o pagamento não será efetuado.
- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



6.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. As partes atribuem a este contrato o valor total de R\$ 2.594,48 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- 7.2. No preço acordado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, conforme segue:

Atividade: **MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** - Dotação: 13.1305.04.123.0446.2036 – Elemento da despesa: **3.3.90.40** - Fonte de Recurso: **0010**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de **02 (dois) meses**, compreendendo o período de **02/01/2020 à 02/03/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da Contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 9.2. Este Contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 008/2019, da qual foi originado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;



- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

11.5. Na hipótese **11.2** os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.



12.2. À Contratante fica assegurado o legítimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos.
- e) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- j) Comunicar ao Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- l) **Instalar sede ou filial no município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, caso não tenha;**
- m) Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, **caso haja indisponibilidade do serviço conforme item 3.1.3**, considerando o consolidado do mês referência:
 - I. **Mês referência:** será considerado o mês da prestação do serviço, desde o primeiro até o último dia do mês;
 - II. **Forma de cálculo:** o cálculo das horas será realizado através da soma de todo o período de indisponibilidade do link ao longo de todo o mês;
 - III. **Hora de início da contagem:** será considerado o horário de abertura do chamado informando o problema;
 - IV. **Hora de término da contagem:** será considerado o horário de fechamento do chamado por parte da CONTRATADA, **com a resolução do problema;**
 - V. **Reincidência:** caso o mesmo problema reincida num período inferior a 24h (vinte e quatro horas), o prazo da contagem será considerado a partir da "**Hora de início da contagem**" do primeiro chamado;
 - VI. **Multa:** a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato do respectivo link, a ser descontada automaticamente no valor da mensalidade do mês imediatamente subsequente. De acordo com o item 3.1.3.1.
 - VII. **Não confundir** a multa mencionada no item anterior com o desconto que será concedido pela indisponibilidade do serviço, pois esse valor será descontado independentemente da multa.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a execução do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- e) Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o recebimento e fiscalização do objeto, para atesto das respectivas notas fiscais, bem como para o acompanhamento da execução do Contrato do órgão gerenciador e de todos os órgãos participantes, o servidor o **Sr. Jean Pilger Pereira** – Cargo: Chefe de Divisão, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.
- 14.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 14.3.** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.1.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 14.4.** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- 15.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 15.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Contratante

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2. Por acordo das Partes

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 16.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

- 17.3.1.** Durante todo o período de execução do contrato, a fornecedora deverá manter em seu quadro no mínimo 3 (três) Técnicos com certificações de segurança do trabalho, assim como na área de Tecnologia da Informação - TI,



comprovado por meio de certificado emitido por instituição competente, bem como em caso de fornecimento de internet por meio de Rádio frequência, os mesmos deverão ter certificação NR-35, emitida por instituição competente.

- 17.3.1.1.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a fornecedora, poderá ser feita por meio de:
- na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;
 - no caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro e regularidade do licitante no Conselho Profissional competente, quando for o caso, bem como deverá constar o nome do profissional indicado.

17.3.1.2. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém tais profissionais em seu quadro de funcionários ao longo de todo o contrato.

17.3.1.3. Não há a exigência de que sejam as mesmas pessoas ao longo de todo o contrato, no entanto o quantitativo de colaboradores e as qualificações devem ser mantidos ao longo de todo o período de execução contrato.

17.3.2. Apresentar comprovação de existência do link de redundância, ou seja, de que a empresa possui contratado serviço de duas operadoras de telecomunicações diferentes, se dará através de:

- contrato vigente de prestação de serviços do licitante com as operadoras de telecomunicações;
- declaração de cada uma das operadora de telecomunicações; ou
- boleto/comprovante do último pagamento realizado às operadoras de telecomunicações, com descritivo do serviço contratado, emitido no máximo há 60 dias da data da sessão.

17.3.2.1. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém a contratação dos links ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº056/2018-SRP, Ata de Registro de Preços nº 008/2019 e Processo Licitatório nº 2018.019943.**




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



19.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
Mário Cezar Lustosa Ribeiro
CONTRATANTE


CONECTLAN INTERNET EIRELI
Marcelo Marra Assis
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Juliana de Souza Ribeiro CPF 000.356.721-45

2 Windhellyca Miranda Carneiro CPF 064.648.271-89

Onde se lê: VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 008/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

Leia-se: OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual e acréscimo de serviços ao contrato nº 008/2019 firmado entre as partes em 02/01/2019.

Onde se lê: Valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Leia-se: Valor R\$ 100.000,00 (sem mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018024137, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.531, página nº 52, de 27/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018024137, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.531, página nº 52, de 27/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

Processo nº 2018023131. Partes: JOSÉ DUARTE RODRIGUES E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.203.926/0001-38 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 007/2019 firmado entre as partes em 02/01/2019. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses (de 01/01/2020 a 30/04/2020). Dotação: 10.302.1043.2120. Data de Assinatura: 30/12/2019. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITIVOS 2020

Pregão Presencial nº 010/2018. Ata de Registro de Preços nº 018/2018. Processo Licitatório nº 2018000210. CONTRATADA: NEWTEC CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - ME, CNPJ nº 21.536.756/0001-20. Objeto: prorrogação de prazo de vigência contratual de prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto com o fornecimento dos equipamentos por comodato. Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 02/01/2020.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2018. Valor: R\$ 82.702,80 (oitenta e dois mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos).

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019. Valor: R\$ 124.054,20 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Betania Nunes Maciel Fonseca
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.764.485/0001-02.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2018. Valor: R\$ 96.486,60 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Silvério Taurino da Rocha Moreira
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019. Valor: R\$ 179.189,40 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019. Valor: R\$ 41.351,40 (quarenta e um mil, trezentos cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2018. Valor: R\$ 41.351,40 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019. Valor: R\$ 27.567,60 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO 026/2020

Processo Licitatório nº 2019004166. Pregão Presencial nº 037/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 040/2019. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.590.743/0001-61 e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: 08 (oito) meses, compreendendo o período de 02/01/2020 à 31/08/2020. Data de Assinatura: 02/01/2020.

Cristina Donato Leandro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE CONTRATOS 2020

Pregão Presencial nº 056/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 008/2019. Processo Licitatório nº 2018019943. Objeto: contratação de serviços de conexão à internet, por meio de link dedicado e não dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos. CONTRATADA: CONECTLAN INTERNET EIRELI, CNPJ nº 09.473.770/0001-26. Vigência: 02/01/2020 a 02/03/2020 (02 meses). Data de Assinatura: 02/01/2020.

CONTRATO Nº 012/2020, Processo administrativo nº 2019009730
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.365/0001-71. Valor: R\$ 2.594,48 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Mário Cezar Lustosa Ribeiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 013/2020. Processo administrativo nº 2020000726. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69. Valor: R\$ 3.671,56 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Betania Nunes Maciel Fonseca - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2020. Processo administrativo nº 2020001151. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI - TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02. Valor: R\$ 1.216,22 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Silvério Taurino da Rocha Moreira - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 015/2020. Processo administrativo nº 2020000203. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Valor: R\$ 312,74 (trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos). Zenaide Dias da Costa - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 020/2020. Processo administrativo nº 2019002720. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Valor: R\$ 1.922,72 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Gerson José de Oliveira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 025/2020. Processo administrativo nº 2019019719. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Valor: R\$ 6.949,48 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Eurípedes Fernandes Cunha - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2020. Processo administrativo nº 2020000318. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 23.357.740/0001-85. Valor: R\$ 3.243,12 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos). Vigência: 02/01/2020 a 31/04/2020 (04 meses). Domingos Tavares de Sousa - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO